

Contrato nº. 113/2018
Processo nº. 110/2018
Pregão Presencial nº. 068/2018

Contratação de empresa para prestação de serviço para restauração de 02 (duas) imagens sacras, tombadas como patrimônio cultural, que entre si celebram o município de Guaraniésia e ANIMA CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E ARTES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, representado por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Roque Taliberti, nº 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG nº. M.6.805.439 e do outro lado a empresa **ANIMA CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E ARTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.069.358/0001-94, com se na Avenida Leite de Castro, nº 2.254, Bairro Fábricas, São João Del-Rei/MG, CEP 36310-180, representada pelo Senhor Gilson Felipe Ribeiro, brasileiro, solteiro, restaurador, portador do RG nº M3-446.624 SSP/MG e do CPF nº 410.256.606-68 residente e domiciliado na Rua São Vicente de Paula, n 210, Bairro Aguas Santas, Tiradentes/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Contratação de empresa para prestação de serviço para restauração de 02 (duas) imagens sacras, tombadas como patrimônio cultural.

1.1. Os serviços serão prestados de acordo com as orientações do edital deste processo em conformidade com as orientações passadas na visita técnica.

1.2. Os serviços devem ser executados no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº. 8.666/93.

2. DO VALOR. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos diretores requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei nº. 4.320/64.

3.2. Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

3.3. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo transporte, cuidados necessários, materiais utilizados para a execução dos serviços e devolução das imagens ao seu local de origem intactas e restauradas.

h) Executar os serviços sem causar descaracterização nas imagens, pois as mesmas fazem parte do patrimônio cultural deste município.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a

qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
426 - Manutenção Atividades Patrimônio Cultural - Outros Serviços de Pessoa Física	02.70.01.13.392.0471.2.063 - 3.3.90.36.99
427 - Manutenção Atividades Patrimônio Cultural - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.70.01.13.392.0471.2.063 - 3.3.90.39.99

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;



VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 06 de agosto de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Paulo Marcos Teixeira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Gilson Felipe Ribeiro
ANIMA Conservação, Restauração e Artes Eireli
Contratado



ANEXO I AO CONTRATO nº. 113/2018

Item	Especificação	Unidade	Valor
01	Restauração de Imagem Sacra de Nossa Senhora de Imaculada Conceição – Altura aproximada 0,90 m	Serviço	9.000,00
02	Restauração de Imagem Sacra de Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos – Altura aproximada 1,63 m	Serviço	6.000,00